



**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

# DIÁRIO OFICIAL

Volume 4 - Número: 1 de 20 de Junho de 2022





**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS



LEGISLATIVO

Volume 4 - Número: 1 de 20 de Junho de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 001/2022**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, NESTE ESTADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO TOCANTINS

### PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS



#### LEGISLATIVO

Volume 4 - Número: 1 de 20 de Junho de 2022

#### CAMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ - DECRETO - DECRETO: 001/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito de Axixá do Tocantins, neste Estado, relativas ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, TO, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na 23ª Sessão Ordinária de 14 de junho de 2022, o Poder Legislativo Municipal, aprovou o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, desta Casa, aprovando o parecer da Egrégia Corte de Contas do Estado do Tocantins, nos autos de processo administrativo de 5087/2018 da 2ª Relatoria os motivos constantes no parecer prévio codecreto ntas a total desobediência de dispositivos da Lei 101/2000, ao ultrapassar os índices permitidos nas despesas públicas, especialmente com pessoal. Considerando que pertinentes as despesas analisadas o gestor é vinculado à previsão constitucional e legal, não havendo a mitigação e nem a implementação do poder discricionário do gestor. A não observação ao teto estabelecido pela LRF gera consequências graves ao responsável, não podendo este legislativo mitigar os dispositivos constitucionais e legais, sob pena de responsabilização pela omissão em fiscalizar.

Considerando que o próprio gestor a época recebeu vários alertas do Tribunal de Contas, dando a ele oportunidade para apresentar justificativas em relação aos gastos exagerados e irresponsáveis, no entanto, não apresentou justificativas plausíveis e nem procurou adequar a situação por ele engendrada. Considerando que a malversação de recursos públicos desaba em consequências previstas no arcabouço legal, e, ainda, em que pese a orientação do órgão de contas, porém, mesmo assim, o gestor da época não levou em consideração os alertas.

E, ainda, considerando que o plenário desta Casa Legislativa é soberana, e nesse caso, o resultado foi pela reprovação das contas pertinentes ao exercício de 2017, conforme ata de julgamento, cujas razões foram

devidamente fundamentadas,

CNPJ: 25.065.491/0001-80

Página 2/2- Decreto legislativo nº 001/2022 de 14-06-2022

referente às Contas do Município de Axixá do Tocantins correspondente ao exercício

de 2017, e nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga e manda publicar, para

os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º Ficam REPROVADAS as Contas do exercício de

2017 - Prefeitura Municipal

de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins de responsabilidade do ex-Gestor

DAMIÃO CASTRO FILHO, em conformidade com os arts. 162 e 163 do Regimento

Interno da Câmara Municipal, referente ao Processo 5087/2018 da 2ª Relatoria do

TCE, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se.

Art. 4º - Publique, e, após remetam cópia integral dos autos ao e. Tribunal de Contas

do Estado do Tocantins, para que surtam os efeitos jurídicos e legais. E, ainda, ao

Ministério Público para fins de mister.

Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, 14 de junho de 2022.

---

Antônio Mauro Pereira de Macedo  
Vereador Presidente CMAT-TO

---

Antônio Weslei Brendo Lago  
Secretário Geral

